



RMC ADVOCACIA - ASSESSORIA EMPRESARIAL
ROBERLEI MARQUES CUENCA - ADVOGADO

**EXELENTESSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO – ESTADO
DO PARANÁ**

AUTOS nº 0003238-34.2007.8.16.0075

CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos, retro epigrafado, em trâmite por esse digno Juízo, vem por seu advogado e procurador, no final assinado, respeitosamente à subida presença de Vossa Excelência, para em atenção ao r. despacho MOV. 207.1, manifestar-se como abaixo se segue:

Informa este causídico, que dará continuidade nos autos, na defesa de CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA.

Em observância da CARTA emitida para o executado, no mov. 208.1, para que se manifeste informando as razões de ausência de pagamento dos honorários do síndico, justificando a ausência de cumprimento de determinações judiciais, emanadas no presente auto.

POIS BEM.

Ocorre que até a presente data, a contar desde a data do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **os representantes da empresa** ora executada, não conseguiram, se recuperar economicamente para efetuar os pagamentos, e atualmente não estão em condições sócio-econômica para sequer manter a sua sobrevivência.

Imperioso ainda considerar que compulsando os autos, e ainda com todo respeito ao perito judicial, é possível se verificar, que a sua atuação nos autos foram bem sucintas, em relação ao valor dos honorários, cobrados.

Necessário ainda informar que os representantes da empresa executada, não tem capacidade econômica financeira para efetuar os pagamentos do perito judicial, uma vez que se trata de uma importância de relevantes.





RMC ADVOCACIA - ASSESSORIA EMPRESARIAL
ROBERLEI MARQUES CUENCA - ADVOGADO

Requer, portanto que V.Exa. análise quanto aos honorários periciais, jamais em desrespeitando ao trabalho do parquet, mas que seja observado e avaliado uma possível diminuição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cornélio Procópio, 16 de janeiro de 2023.

ROBERLEI MARQUES CUENCA
OAB/PR 52243

